

ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL



SEGUNDA-FEIRA - RECIFE, 17 DE NOVEMBRO DE 2025 - SUNOR Nº G 1.0.00.051

SUPLEMENTO NORMATIVO

Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:

1ª PARTE

I – Leis e Decretos

1.0.0. DECRETO

Nº 59.768, de 13 de novembro de 2025

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2025, crédito suplementar no valor de R\$ 104.511.200,00 em favor da Secretaria de Defesa Social

A Governadora do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 18.780, de 17 de dezembro de 2024, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de Pessoal da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2025, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 104.511.200,00 (cento e quatro milhões, quinhentos e onze mil e duzentos reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos “0500 - Recursos não vinculados de impostos”, no valor de R\$ 104.511.200,00 (cento e quatro milhões, quinhentos e onze mil e duzentos reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2025.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de novembro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

FLAVIO MARTINS SODRE DA MOTA

FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2025	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	EM R\$
		FONTE	VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Atividade: 06.846.0439.4719 - Contribuições Patronais da Secretaria de Defesa Social		0500	1.800.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais			1.800.000,00
Atividade: 06.122.0439.4748 - Encargos com Pessoal Contratado e Comissionado da Secretaria de Defesa Social			600.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0500	600.000,00
Atividade: 06.181.0459.2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo		0500	92.011.200,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais			92.011.200,00
Atividade: 06.181.0459.2381 - Prestação de Serviço de Policiamento Civil e Especializado			2.000.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0500	2.000.000,00
Atividade: 12.362.0474.0335 - Promoção de Ensino Médio			4.200.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0500	4.200.000,00
Atividade: 12.361.0474.0343 - Promoção de Ensino Fundamental			3.900.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0500	3.900.000,00
	TOTAL		104.511.200,00

ANEXO II

(ART. 43, § 1º, INCISO III, DA LEI FEDERAL N° 4.320, DE 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2025	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	EM R\$
		FONTE	VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Atividade: 06.128.0459.4037 - Adequação Permanente dos Efetivos das Unidades Operativas		0500	20.476.200,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais			20.476.200,00
Atividade: 06.182.0459.0304 - Prevenção, Extinção de Incêndio, Resgate e Salvamento		0500	84.035.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais			84.035.000,00
	TOTAL		104.511.200,00

(Transcrito do DOE nº 212, de 14 NOV2025)

2ª PARTEII – Normas Internas

1.0.0. INSTRUÇÃO NORMATIVA DO COMANDO-GERAL

Nº 664, de 06 de outubro de 2025

Institui o Procedimento de Gestão de Demandas dos Órgãos de Controle do estado, e regulamenta a atuação técnica no âmbito da PMPE, visando garantir o cumprimento tempestivo e eficaz de recomendações e determinações.

O Comandante-Geral da Polícia Militar de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 101, incisos I, II e III e letra “g” do inciso XV, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994;

Considerando a necessidade de fortalecimento da governança institucional quanto à tramitação e resposta às demandas dos órgãos de controle e do Estado;

Considerando a necessidade de assegurar a adequada coordenação e acompanhamento das providências decorrentes das manifestações dos órgãos de controle externo do Estado, tais como o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), Tribunal de Contas da União (TCU), Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE), Controladoria-Geral da União (CGU);

Considerando o disposto no Decreto nº 47.087, de 1º de fevereiro de 2019, que institui e regulamenta o funcionamento das Unidades de Controle Interno (UCI) no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual;

Considerando as competências da Assessoria Especial de Controle Interno (AEI), previstas no artigo 7º do Decreto nº 47.087, de 1º de fevereiro de 2019, de analisar os procedimentos de controle com independência e objetividade, propondo medidas corretivas quando inexistentes ou vulneráveis; propor a normatização, sistematização e padronização de procedimentos de controle; bem como apoiar as ações da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE) em atividades de controle interno e na intermediação das demandas oriundas dos órgãos de controle externo, no âmbito de sua atuação; e

Considerando que a Assessoria Especial de Controle Interno (AEI) constitui a Unidade de Controle Interno da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE), exercendo papel estratégico na coordenação e orientação técnica da Corporação, especialmente diante das demandas e determinações emanadas dos órgãos de controle externo e do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Definir que as demandas oriundas dos órgãos de controle externo e do Estado, sejam analisadas, coordenadas e acompanhadas pela Assessoria Especial de Controle Interno (AEI), com vistas a garantir a sua adequada instrução, tramitação e resposta tempestiva.

§ 1º As demandas serão recebidas pela AECI após registro prévio realizado pela Assistência do Comando-Geral (ACG), por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§ 2º As unidades que receberem diretamente solicitações de órgãos de controle externo, ou do Estado, por meio de e-mail ou protocolo eletrônico, ou por quaisquer outros meios, deverão registrá-las no SEI, ou em outro sistema que venha a substituí-lo, e deverão encaminhá-las à Assistência do Comando-Geral no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, para fins de ciência e direcionamento à AECI.

§ 3º O descumprimento do prazo, estabelecido no parágrafo anterior, deverá ser comunicado à AECI, para as devidas providências.

Art. 2º Compete à AECI:

I - avaliar a demanda recebida e definir, com as áreas técnicas envolvidas, os responsáveis institucionais;

II - estabelecer o fluxo de resposta junto às unidades demandadas;

III - monitorar os prazos e a qualidade das respostas;

IV - subsidiar a validação da resposta institucional a ser enviada; e

V - demandar diretamente o setor jurídico, sempre que entender pertinente, para emissão de parecer, manifestação ou análise complementar.

Parágrafo único. A solicitação deverá estar formalizada no respectivo processo SEI, contendo a contextualização necessária e os documentos que subsidiem a análise requerida.

Art. 3º Determinar que a AECI acompanhe a implementação das recomendações e determinações dos órgãos de controle externo, pactuando com as áreas técnicas, e apoiando, quando necessário, a elaboração de planos de ação.

§ 1º O plano de ação deverá conter:

I - objetivo a ser alcançado;

II - ações a serem executadas;

III - datas de início e término;

IV - responsáveis pela execução;

V - contato do responsável;

VI - indicadores de acompanhamento; e

VII - meta do indicador.

§ 2º O modelo padrão do plano de ação, sugerido pela Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE), será disponibilizado pela Unidade de Controle Interno às áreas envolvidas e seguirão o Modelo de Plano de Ação, conforme anexo único desta Instrução Normativa do Comando-Geral.

Art. 4º Estabelecer que as áreas técnicas devam manter a AECI atualizada quanto ao status das ações pactuadas, sempre que houver alteração relevante.

Art. 5º Definir que a ausência de resposta, bem como o não cumprimento das ações previstas nos planos de ação, sejam comunicados ao Comandante-Geral da PMPE, dirigente máximo da Corporação, para eventuais providências.

Art. 6º Estabelecer que as respostas formais aos órgãos de controle externo sejam validadas pelo Excelentíssimo Sr. Comandante-Geral da PMPE, após análise da Assessoria Especial de Controle Interno e do Assistente do Comando-Geral (ACG) da PMPE, podendo ser enviadas pela AECI ou, excepcionalmente, pela ACG.

Art. 7º Determinar que os casos omissos sejam resolvidos pelo Comandante-Geral da Polícia Militar de Pernambuco, devidamente assessorado pelo Assessor Especial de Controle Interno da PMPE.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Ivanildo César Torres de Medeiros - Cel QOPM Comandante-Geral da PMPE (SEI nº 3900000099.001227/2025-87/GOVPE - Instrução Normativa 75834169).

ANEXO ÚNICO

MODELO DE PLANO DE AÇÃO

Objetivo a ser alcançado	Ações a serem executadas	Início previsto	Término previsto	Responsável pela execução	Contato do responsável	Email do responsável	Indicador de acompanhamento	Meta do indicador

3ª PARTE

III – Normas Externas

(Sem Alteração)

FÁBIO MORAIS MARTINS ALVES - TEN CEL QOPM
AJUDANTE GERAL



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Moraes Martins Alves**, em 17/11/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **76873566** e o código CRC **D671899E**.

QUARTEL DO COMANDO GERAL DA PMPE

Praça do Derby s/nº, Derby, Recife-PE CEP 52.010-140 Fones (081) 3181-1320, Fax 3181-1002,
E-mail acg.pm@pm.pe.gov.br

“Nossa presença, sua Segurança!”